



LEI Nº 4.759, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade da relação dos médicos plantonistas nas unidades de saúde da rede pública do Município e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 192/2018, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.139/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º As unidades de saúde da rede pública do Município ficam obrigadas a dar publicidade à relação dos médicos plantonistas.

Parágrafo único. A relação dos médicos deverá constar em um painel a ser fixado no “hall” de entrada das unidades de saúde, em local visível, contendo:

- I – nome completo dos profissionais, CRM e especialidade;
- II – horário de início e término da escala de cada profissional;
- III – nome do diretor responsável da unidade de saúde;
- IV – informação da presença ou ausência dos plantonistas;
- V – número do telefone da Ouvidoria da Saúde;
- VI – orientação quanto ao procedimento para eventual reclamação.

Art. 2º A relação dos médicos plantonistas deverá ser atualizada a cada troca de turno da escala de plantão.

Art. 3º Em caso do descumprimento da presente lei poderá o usuário fazer eventual reclamação, por meio de imediata comunicação ao diretor responsável pela unidade de saúde ou por meio da Ouvidoria da Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

em 30 de novembro de 2018.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

